

Provimentos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 8-58

O desembargador Sebastião de Vasconcellos Leme, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Recomenda aos Oficiais dos Cartórios do Registro Civil, em todo o Estado, quando lhes for apresentada para inscrição a prova de casamento religioso, para fins de sua equivalência no casamento civil, rigorosa observância dos preceitos contidos na lei n. 1.110, de 23 de maio de 1950, principalmente quando se tratar de hipótese regida pelo artigo 4.º do mencionado diploma legal em que a habilitação se faz posteriormente ao matrimônio religioso, hipótese essa em que o pedido de inscrição deve ser apresentado por ambos os nubentes.

P. e cumpra-se.

S. Paulo, 17 de novembro de 1958.

Sebastião de Vasconcellos Leme

D. O. J. 18/11/58.